

**PORTARIA N° 1425/2018**

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga, criada pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, alínea "f", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), quanto à criação da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga;

CONSIDERANDO o cronograma de instalação das unidades criadas pela nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 07/2018, desta Corte, editada após a criação e transformação de cargos para prover os novos Juízos, na forma da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a distribuição de competências das comarcas com duas varas, nos termos do art. 92, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 7º, da Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2018, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos necessários à prestação da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 30 de julho de 2018 como data-limite para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

§ 1º O Juízo será instalado através de solenidade presidida pelo Juiz Titular, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º Da ata de instalação serão extraídas 5 (cinco) cópias a serem endereçadas, respectivamente ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado e à Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 2º A partir da instalação da 2ª Vara, fica renomeado como 1ª Vara o Juízo atualmente em funcionamento, cujo acervo em tramitação será integralmente redistribuído, com a respectiva baixa da unidade transformada.

Art. 3º Cumpre, privativamente, ao Juiz da 2ª Vara, o exercício das competências previstas no art. 92, inciso II, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4º Os feitos em tramitação na 1ª Vara que sejam de competência privativa da 2ª Vara serão encaminhados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante redistribuição, para o Juízo competente.

Art. 5º Os feitos de competência comum atualmente em tramitação na 1ª Vara serão redistribuídos para a 2ª Vara, na proporção de 50 % (cinquenta por cento), observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O quantitativo de ações em andamento deverá considerar a situação do dia 30 de junho de 2018.

§ 2º Após identificado o número de processos que serão redistribuídos, a unidade deve atuar para que metade seja formada pelos processos mais novos e a outra metade pelos mais antigos, considerada, para tanto, a data da distribuição, o que será viabilizado por meio de relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

§ 3º Os feitos conexos deverão acompanhar as ações principais e serão contabilizados para fins de atingimento do quantitativo de processos a serem redistribuídos.

§ 4º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvem réus presos, inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

Art. 6º Fica determinada a criação, pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Parágrafo Único. Para acesso aos sistemas a nova unidade deverá abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 7º Após instalação, o Juiz Diretor do Fórum, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 421/2018 (DJe de 26/03/2018), procederá, no prazo de 2 (dois) dias, à redistribuição dos servidores lotados, provisoriamente, na então Vara Única.

Art. 8º Após a instalação da 2ª Vara, a substituição dos juízes nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições observará o disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº 16.397/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
PRESIDENTE